



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 019/2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador
PAULO ROBERTO DO ROSARIO BARROS
MD. Presidente da Câmara Municipal de Viseu

Viseu/PA, 26 de outubro de 2023.

Nesta.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de apresentar o Projeto de Lei nº 19/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento a Primeira Infância.

O projeto de lei concretiza políticas públicas que visam garantir a proteção da primeira infância por meio de princípios e diretrizes que promoverão um suporte especial aos direitos das crianças de 0 a 6 anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida.

A implementação de políticas públicas direcionadas a primeira infância são primordiais ao desenvolvimento infantil, assim como para a redução das desigualdades sociais e através da participação integrada do poder público, da sociedade e da família é possível construir uma base para torna-los adultos saudáveis.

Destarte, renovo à Vossa Excelência, Presidente desta Casa de Leis, bem como aos seus demais pares, vereadores eleitos, meus votos de consideração e respeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU

CÂMARA MUN. DE VISEU
RECEBIDO EM: 28/10/23
Lº 347 ASS: [assinatura]



PROJETO DE LEI Nº.019/2023

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, CRISTIANO DUTRA VALE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV, da Lei Orgânica do Município de Viseu, encaminha o seguinte projeto de Lei, ao qual respeitosamente solicita que seja apreciado nos termos do art. 48 da aludida legislação:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para elaboração e implementação das políticas públicas voltados a primeira infância no município de Viseu-PA, com atuação prioritária junto as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde, Esporte, Cultura e Lazer.

§1º. As políticas públicas de primeira infância são instrumentos por meio dos quais o município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-as como cidadão de direitos.

§2º. Para efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º. O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, terá sempre por foco as ações e atividades necessárias à promoção, garantia e proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 3º. A Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância terá por finalidade a prevenção e o combate:

- I - à violação ou relativização dos direitos e garantias da criança durante a primeira infância;
- II - à aplicação de castigos físicos e humilhantes, exploração da criança em atividades vedadas pela Constituição Federal e legislação em vigor, bem como a imposição em qualquer situação degradante;
- III - à desnutrição infantil;
- IV - à mortalidade infantil;
- V - ao desenvolvimento incompleto da capacidade mental, falta de coordenação motora, instabilidade emocional e nas relações sociais, desvio de personalidade e exclusão social.

CÂMARA MUN. DE VISEU
RECEBIDO EM 26/11/23
CLASS: 1011



CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São princípios da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância:

I - universalização dos direitos das crianças na formulação e implantação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância, a fim de torná-la prioridade absoluta no atendimento pelas políticas sociais;

II - elaboração de avaliação diagnóstica, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância;

III - promoção de diálogo com as crianças, para auxiliar o desenvolvimento de programas, planos e ações voltadas à primeira infância;

IV - cooperação e participação da sociedade, da família e do município na promoção da autonomia, integração e desenvolvimento da criança, inclusive, por meio de suas organizações representativas;

V - direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;

VI - igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º. São diretrizes da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, entre outras possíveis e necessárias de atenção à criança nos seus primeiros anos de vida:

I - prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;

II - promoção do desenvolvimento integral de crianças desde a gestação até os 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida, articulação e integração de ações voltadas à saúde da mulher;

III - promoção da qualidade de vida na primeira infância, com a inclusão e acompanhamento de crianças em centro de educação infantil na rede municipal, promovendo habilidades, transformações culturais e estímulo à capacidade cognitiva e a sociabilidade na primeira infância.

IV - priorização dos bairros e populações em situação de maior vulnerabilidade social, fortalecendo a rede de proteção social no respectivo território e promovendo a redução das desigualdades socioespaciais, no que tange ao desenvolvimento integral da primeira infância;

V - redução das desigualdades no acesso a bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela a igualdade de oportunidades na vida adulta;

VI - promoção, de maneira integrada e articulada, da saúde da criança, da educação infantil, da assistência social, do direito de brincar, do direito à diversidade e do combate à violência;

VII - sensibilização e conscientização da sociedade em geral sobre o impacto do consumismo e dos meios de comunicação no desenvolvimento infantil;

VIII - formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança;



IX - definição, coleta, acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância;

X - utilização de sistemas de informações e cadastros que permitam o acompanhamento individualizado e integrado das informações relativas à primeira infância;

XI - apoio a projetos e ações inovadoras de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;

XII - atuação articulada e coordenada com as Políticas Públicas e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XIII - estabelecimento de parcerias com o Governo Federal e Estadual, bem como com organizações não governamentais, visando ampliar o alcance das ações planejadas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º. Compete aos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas para as crianças, coordenar a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, especialmente:

I - executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância;

II - criar condições para implantação e implementação das políticas públicas, programas e planos para Primeira Infância;

III - implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais e a descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à Primeira Infância;

IV - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e incentivo ao desenvolvimento na Primeira Infância em amplo debate com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a sociedade.

Parágrafo Único. As secretarias e órgãos municipais que promovam ações voltadas para as crianças, transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância.

Art. 7º. Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na Primeira Infância:

I - a universalização da educação infantil e a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;

II - promoção integral da saúde e orientação, preparo e o amparo da gestante, bem como orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança;

III - a adoção de medidas sócias preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança em situações de vulnerabilidade e risco;



IV - o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;

V - a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social;

VI - a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural do município.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º. As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de zero a seis anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida poderão ser articuladas com vistas à constituição/criação da Política Municipal da Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multissetorial, na forma do Comitê Gestor Intersetorial, com representação plural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, dos Conselhos Tutelares Municipais e outras que se fizerem necessário, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º. Compete ao Comitê Gestor Intersetorial referido no art. 8º desta lei articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, visando promover a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 10. Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indiretamente.

CAPÍTULO VI DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 11. Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância articularão as ações voltadas à criança no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento aos direitos das crianças no município.

Art. 12. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da maternidade e da paternidade corresponsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

§ 1º. Terão prioridade nas políticas públicas sociais as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;

II - que sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância; e



III - que tenham crianças com indicadores de risco ou deficiência.

Art. 13. A oferta de programas e ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 14. A sociedade participará da promoção e proteção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o Estado, dentre outras formas:

- I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;
- II - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, tal como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em paridade com representantes do poder público, com funções de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação;
- III - executando ações diretamente ou em parceria com o Poder Público;
- IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;
- V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades; e
- VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para fins de execução de políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, na forma da lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU